



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 065, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 66 e 143 da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da infecção humana Covid-19;

CONSIDERANDO o agravamento da emergência causada pela pandemia provocada pelo novo coronavírus, com o surgimento de novos casos, provocando o esgotamento da capacidade dos leitos hospitalares nos hospitais da região reservados para tratamento da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a falta de leitos está compelindo ao retorno a seus domicílios de pacientes para continuidade do tratamento em suas casas, o que também está exaurindo a capacidade municipal de acompanhamento dos tratamentos, prevendo-se possível colapso dos recursos técnicos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção de novas medidas restritivas, podendo ser mais severas na medida em que houver falta ou insuficiência de colaboração da comunidade no cumprimento de medidas de prevenções sanitárias a fim de prevenir novos contágios, mormente no que se refere ao distanciamento social, utilização de máscaras, higienização das mãos, não formar aglomerações, dentre outros;

CONSIDERANDO que é competência do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde, definir medidas, estabelecer procedimentos e executar as atividades necessárias à preservação da saúde pública, inclusive e principalmente as de cunho obrigatório para o enfrentamento da emergência ora vivida;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas, visando sempre a preservação da saúde pública, e

CONSIDERANDO recomendações oriundas do Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, no sentido de se adotar novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em reunião realizada no dia 27 próximo passado e registradas na Ata nº 025/2020,

DECRETA:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Ficam suspensos pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos a contar de 2 do corrente, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) lojas de conveniências em postos de combustíveis;
- b) clubes e similares, associações recreativas, playground, salões de festas;
- c) igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º. O art. 5º do Decreto nº 063, de 23 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Ficam interditados e, assim, proibido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis pelo período de 14 (quatorze) dias corridos a partir do dia 2 próximo, ou seja, de 02 a 15 de dezembro fluente, no horário das 19:00h de um dia às 06:00h do dia seguinte.

Parágrafo único. A interdição abrange lanchonetes móveis (ambulantes) estacionados nesses locais e arredores.

Art. 3º. O inciso II do art. 1º do Decreto nº 042, de 29 de julho de 2020, alterado pelos Decretos nºs 045, de 07 de agosto de 2020 e 063, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - panificadoras, lanchonetes e bares poderão funcionar de segunda-feira a domingo das 9:00h às 22:00h e somente mediante retirada no local (take out) ou por entregas em domicílio (delivery).

Art. 4º. O inciso VII do art. 1º do Decreto nº 45, de 7 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

(...)

VII - academias de ginásticas poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6:00h às 20:30h, vedado o funcionamento aos sábados e domingos e observadas as normas do Decreto nº 042/2020;

Art. 5º. É compulsório a mercados e supermercados em geral aferir a temperatura corporal de clientes e colaboradores como condição para ingresso ao recinto, devendo encaminhar imediatamente ao Pronto Atendimento Municipal aqueles que acusarem temperatura acima de 37,8°.

Art. 6º. A fim de preservar a incolumidade de pessoas, evitando-se aglomerações, fica vedada a decoração natalina de praças e vias públicas.

2



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Aos eventuais infratores das normas acima deverão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020.

Art. 8º. Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 045, de 7 de agosto de 2020 e, em consequência, o art. 1º do Decreto nº 063, de 23 de novembro de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 1º de dezembro de 2020.

5
ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal


MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 166 - Pág. 3
Data: 01 / dezembro / 2020

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 33972. Pág. 53
Data: 2 / dezembro / 2020